**DECISÃO MONOCRÁTICA. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR CONCEDIDA EM FACE DO CREDOR FIDUCIÁRIO. PRETENSÃO DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO. TERCEIRO POSSUIDOR DE BOA-FÉ. CONCESSÃO DE TUTELA POSSESSÓRIA EM SEDE DE EMBARGOS DE TERCEIRO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

**1. A posterior obtenção, em primeiro grau, da tutela recursal pretendida, torna prejudicado o respectivo recurso.**

**2. Recurso não conhecido.**

**I - RELATÓRIO**

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Lais de Lima Porto Souza e face de Thiago da Silva de Souza em face de Cashme Soluções Financeiras Ltda., tendo como objeto decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais, que deferiu em favor da agrava e reintegração de posse de imóvel objeto de alienação fiduciária, com propriedade constituída em favor da credora (evento 39.1 – autos de origem).

Postulam os agravantes, em apertada síntese, a concessão de efeito suspensivo, para preservar sua posse sobre o imóvel litigioso (evento 1.1).

É necessário relato.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Da análise dos autos, infere-se que os agravantes obtiveram tutela possessória sobre o imóvel litigioso nos embargos de terceiro sob o nº 0005986-66.2024.8.16.0035.

Constata-se, portanto, a perda superveniente do objeto recursal, plasmada na satisfação da pretensão jurídica veiculada no presente agravo.

Resulta, pois, prejudicado o agravo de instrumento.

**III – DECISÃO**

Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil e no artigo 182, inciso XIX, do Regimento Interno, não se conhece do recurso interposto.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.